



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 234.564/17
E-Doc: 575.243/2019

CONTRATO N.º 2018/092.3

TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E
JORNALISMO E DE
PROGRAMAÇÃO, EDITORIA DE
ARTES, PORTAL DE NOTÍCIAS E
INTERAÇÃO COM O PÚBLICO.

Ao(s) *vinete e quatro* dia(s) do mês de *janeiro* de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 58/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 6 (seis) meses, contados a partir de 26/01/20, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$8.384.793,60 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 716.814,50
2. Adicional noturno	R\$ 4.782,33
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 721.596,83
4. Encargos Sociais (37,78%)	R\$ 272.619,28
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 994.216,11
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 90.236,40
Auxílio alimentação	R\$ 83.424,00
Auxílio transporte	R\$ 2.515,94

✓

②



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uniforme	R\$ 39,60
Auxílio funeral e seguro de vida	R\$ 1.100,85
Auxílio creche	R\$ 2.678,60
Auxílio doença	R\$ 477,41
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 1.084.452,51
8. Taxa de administração (20,29%)	R\$ 220.035,41
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 1.304.487,92
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 6 meses)	R\$ 7.826.927,52
11. Despesas com 13º salário (6/12 avos)	R\$ 503.618,72
Remuneração	R\$ 360.798,42
Encargos sociais (16,04%)	R\$ 57.872,07
Taxa de administração (20,29%)	R\$ 84.948,24
12. Valor referente a despesas de viagem	R\$ 27.856,92
13. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 24.735,48
14. Valor referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto	R\$ 1.654,96
15. PREÇO GLOBAL (10+11+12+13+14)	R\$ 8.384.793,60

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$419.239,68 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.





.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.º 2020NE000784, n.º 2020NE000785 e n.º 2020NE000786, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 - Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/01/20/ a 25/07/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não podendo o término coincidir com o mês que antecede a data-base da convenção coletiva representativa da categoria.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF nº 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

2)